



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 10/06/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 076

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 811, DE 10 DE JUNHO DE 2026.
- DECRETO Nº 812, DE 10 DE JUNHO DE 2026

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 811, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o dever de regulamentação previsto no art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011; CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência (art. 37 da Constituição Federal); e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às exigências da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Aldeias Altas/MA, os procedimentos para a garantia do acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se a este Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I — informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II — transparência ativa: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento;

III — transparência passiva: disponibilização de informações em atendimento a pedido específico formulado por qualquer interessado;

IV — SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, físico e eletrônico (e-SIC);

V — informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado;

VI — informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024.

Art. 5º Deverão ser divulgados, no mínimo:

I — estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento;

II — receitas e despesas, em formato detalhado e pesquisável;

III — repasses e transferências de recursos, convênios e instrumentos congêneres;

IV — licitações, contratos, dispensas e inexigibilidades, com a íntegra dos editais e documentos;

V — relação de servidores, remuneração e diárias;

VI — instrumentos de planejamento e prestação de contas (PPA, LDO, LOA, RGF, RREO e balanços);

VII — respostas a perguntas mais frequentes e dados abertos, em formato legível por máquina.

Parágrafo único. As informações deverão ser mantidas atualizadas, observados os prazos de atualização definidos na legislação e na matriz de fiscalização aplicável.

CAPÍTULO III — DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nas modalidades física e eletrônica (e-SIC), com o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, bem como receber, registrar e responder aos pedidos.

Art. 7º O SIC físico funcionará na ouvidoria do município, no endereço Av João Rosa, nº 285, centro, no horário de 08:00 as 13:00 horas, devendo tais informações constar do Portal da Transparência.

Art. 8º O e-SIC disponibilizará formulário eletrônico para solicitação de informação, vedada a exigência de motivação do pedido e de itens de identificação que dificultem ou impossibilitem o acesso, tais como envio de documentos, assinatura reconhecida ou declaração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 9º O pedido de acesso à informação poderá ser formulado por qualquer pessoa, natural ou jurídica, contendo a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 10. O órgão ou entidade deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser dada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa cientificada ao requerente.

§ 2º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvado o ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais de reprodução, quando houver.

CAPÍTULO V — DOS RECURSOS

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, que deverá apreciá-lo em até 5 (cinco) dias.

Art. 12. Desprovido o recurso, caberá novo recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade, e, sucessivamente, à autoridade de monitoramento de que trata o art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO VI — DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 13. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 14. Os prazos máximos de restrição de acesso, contados da data de produção da informação, são de 25 (vinte e cinco) anos para o grau ultrassecreto, 15 (quinze) anos para o secreto e 5 (cinco) anos para o reservado.

Art. 15. Deverá ser publicado anualmente, no Portal da Transparência, o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, ainda que mediante declaração de inexistência.

CAPÍTULO VII — DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E DO MONITORAMENTO

Art. 16. Fica designada como autoridade de monitoramento, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, a autoridade responsável Chefe do Gabinete, a quem incumbe assegurar o cumprimento das normas de acesso à informação, monitorar a implementação e recomendar medidas de aperfeiçoamento.

Art. 17. O tratamento das informações pessoais observará o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A conduta dolosa que importe em recusa indevida, ocultação ou retardamento de informação sujeitará o agente público às responsabilidades previstas no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

DECRETO Nº 812, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 — Lei do Governo Digital, e dá outras providências.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021; CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e da desburocratização; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às exigências da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aldeias Altas/MA, a política de governo digital e de aumento da eficiência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º São princípios e diretrizes do governo digital no Município:

- I — a desburocratização, a modernização e a simplificação dos serviços públicos;
- II — a prestação digital dos serviços públicos, preferencialmente por meio eletrônico;
- III — a oferta de dados abertos, em formato acessível e legível por máquina;
- IV — a interoperabilidade de sistemas e o uso de plataformas digitais;
- V — a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI — a transparência ativa e o controle social.

CAPÍTULO II — DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Os serviços públicos municipais serão disponibilizados, sempre que possível, em meio digital, de forma a permitir a demanda e o acesso sem necessidade de solicitação presencial.

Art. 4º São exemplos de serviços a serem progressivamente digitalizados: matrícula em escolas públicas, emissão de segunda via de guias e documentos, emissão de certidões, agendamento de

consultas e atendimentos, e protocolo eletrônico de documentos.

Art. 5º O Município manterá, em seu portal, canal de acesso aos serviços digitais disponíveis, com indicação clara das etapas, requisitos e prazos.

CAPÍTULO III — DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 6º Fica instituída a Política Municipal de Dados Abertos, com o objetivo de disponibilizar dados públicos em formato aberto, estruturado e legível por máquina, acompanhado das respectivas regras de utilização.

Art. 7º Os dados abertos serão publicados no Portal da Transparência, observados os seguintes requisitos:

- I — publicação em formato não proprietário e legível por máquina;
- II — divulgação das regras de utilização, com seções detalhadas e exemplos;
- III — possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos;
- IV — atualização periódica e indicação da data da última atualização.

CAPÍTULO IV — DA CARTA DE SERVIÇOS E DA OUVIDORIA

Art. 8º O Município manterá atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, contendo os serviços oferecidos, os requisitos e documentos necessários, as principais etapas, o prazo máximo de prestação e os canais de manifestação.

Art. 9º A Ouvidoria municipal e os canais de atendimento receberão, analisarão e responderão às manifestações dos usuários, e realizarão pesquisas de satisfação periódicas, cujos resultados serão divulgados.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA, PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Art. 10. A implementação do governo digital observará medidas de governança, segurança da

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 11. Fica indicado como encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) o agente designado em ato próprio, cujo canal de comunicação será divulgado no portal do Município.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município poderá editar atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****JUNHO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil